



## **PROJETO DE LEI Nº 13/2026.**

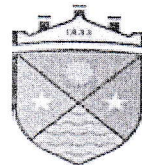
Institui o Prêmio "BONITO EDUCA MAIS - PBEM" no Município do Bonito, concedido, anualmente, no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO BONITO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais e com esteio na Lei Orgânica Municipal, propõe ao Plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Prêmio "BONITO EDUCA MAIS - PBEM" para as unidades de ensino da rede municipal com melhor desempenho nos indicadores do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e o Índice de Desenvolvimento de Educação de Pernambuco (IDEPE), conforme os dados oficiais divulgados pelo Ministério da Educação e pela Secretaria de Educação de Pernambuco.

**Art. 2º.** O Prêmio "BONITO EDUCA MAIS - PBEM" será concedido anualmente às escolas municipais que se destacarem pelo melhor desempenho no IDEB/IDEPE, e as escolas de educação infantil que ao final de cada ano letivo, após aplicação de instrumento de acompanhamento do desenvolvimento integral das crianças seja observado a garantia dos seus seis direitos de aprendizagem (conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se, conhecer-se, conforme preceitua a BNCC – Base Nacional Comum Curricular) observados os seguintes critérios:

- I – melhor índice da escola de desenvolvimento integral da educação infantil;
- II - melhor IDEB/IDEPE no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano);
- III - melhor IDEB/IDEPE no Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano);
- IV - melhor IDEB/IDEPE global, que englobará o desempenho geral de toda a rede municipal de ensino, considerando o resultado geral dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.



**Art. 3º.** O Prêmio "Bonito Educa Mais – PBEM" será entregue anualmente em uma cerimônia oficial realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, na qual serão homenageadas as unidades de ensino premiadas.

**Art. 4º.** A premiação consistirá no pagamento de uma parcela correspondente ao valor dos vencimentos básicos de cada servidor do magistério lotado na escola premiada de acordo com o art. 2º desta Lei.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação e Esportes será responsável por realizar o levantamento e a análise dos dados do IDEB/IDEPE de todas as unidades de ensino municipais, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento próprio no que couber.

**Art. 6º.** O Prêmio "BONITO EDUCA MAIS - PBEM" instituído por esta Lei tem natureza indenizatória, não se incorpora aos vencimentos e aos proventos de aposentadoria, não integra o cálculo da gratificação natalina e das férias e não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária. Com base de cálculo da contribuição previdenciária.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento do Poder Executivo através de dotações próprias.

**Art. 8º.** Esta Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "José Abelardo Cândia de Godoy", em 10 de junho de 2026.

RUY  
Assinado de forma digital  
por RUY  
BARBOSA:06902669449  
Dados: 2026.06.15 10:03:26  
669449 -03'00"

**RUY BARBOSA**

**Prefeito**